



**MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº. 008/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Excelentíssimos Edis,

Respeitosamente, servimo-nos da presente para submeter por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução que **"DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO AO "DIA DO BOMBEIRO MIRIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

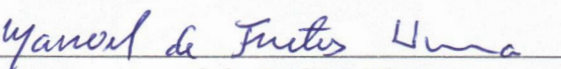
Na certeza da pronta acolhida a esta proposição solicitamos a Vossas Excelências submeter a matéria proposta à competente análise dos respeitáveis membros da Câmara Municipal, pela relevância de seu conteúdo, sobretudo, com fundamento da justificativa que se segue abaixo.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição, ora apresentada, é uma iniciativa de vários municípios que visa ensinar crianças e jovens sobre prevenção de acidentes, primeiros socorros, noções de combate a incêndios e valores cívicos..

Portanto, acreditando no bom senso dos senhores vereadores e vereadoras, é que acreditamos na aprovação da presente resolução.

Respeitosamente,



**Manoel de Freitas Viana**

Presidente





O Vereador MANOEL DE FREITAS VIANA, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Capistrano a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 008/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO AO "DIA DO BOMBEIRO MIRIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Capistrano/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que esta Casa aprovou e remete para a sanção do Exmo. Sr. Prefeito a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito deste município o "Dia do Bombeiro Mirim", que será comemorado anualmente, no dia 07 (sete) de setembro.

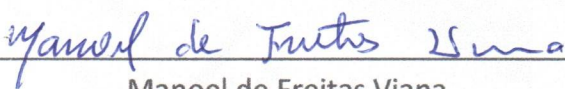
**Art. 2º** A comemoração de que trata essa lei poderá ocorrer com a realização de eventos, com palestras, seminários e demais atividades alusivas ao tema em referência, com a participação da sociedade civil.

**Art. 3º** Durante as comemorações, serão convidadas autoridades civis, militares, religiosas e a população de Capistrano.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.



Manoel de Freitas Viana  
VEREADOR/PRESIDENTE  
Biênio 2023-2024

